



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

**LEI Nº 1.895, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

*Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial principalmente em períodos de Pandemia, Crises e Calamidades no Município de Codó-MA.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Esta Lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de Pandemia no Município de Codó, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§ 1º - Mediante a necessidade face ao quadro epidemiológico atual, poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

§ 2º - As Entidades Religiosas deverão assegurar o cumprimento dos protocolos sanitários.

Artigo 2º- As Igrejas e os Templos de qualquer culto religioso deverão observar os protocolos da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS/MA).

Artigo 3º- O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar esta lei no que lhe couber.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,**  
**em 31 de maio de 2021.**

  
**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**

Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ**

**LEI Nº 1.896, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

*Altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 1.852, de 12 de agosto de 2019, art. 3º, alíneas a e b, que dispõe sobre distanciamento entre postos de combustíveis.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a redação do **art. 3º, alíneas a e b**, da **Lei nº 1.852, de 12 de agosto de 2019**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º.** São condições indispensáveis para autorização da construção de Postos de gasolina, diesel e álcool hidratados para fins carburantes:

- a) terreno com área mínima de 500 (quinhentos) metros quadrados numa região urbana;
- b) distância mínima de 100 (cem) metros de raio de um Posto para outro na Zona Urbana;”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO,  
em 31 de maio de 2021.**

  
**JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES**

Prefeito Municipal de Codó